

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE LEI Nº 13-L

DATA DA ENTRADA: 15/02/2024

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências

2ª Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
15/02/2024

Secretário  
*[Assinatura]*

APROVADO EM: 20/02/2024 - 3ª 50

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: Majoria absoluta, única discussão e votação nominal



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 13/2024-L, DE 15 DE  
FEVEREIRO DE 2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA**

O art. 37, X, da Constituição Federal disciplina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 (agentes políticos) somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica.

*“Art. 37 [...]*

*(...)*

*X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”*

Em consonância com o reajuste a ser aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, por meio do Projeto de Lei Nº 14/2024-E, esta propositura fixa o reajuste dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal nos mesmos 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento), considerando o IPCA referente ao período de fev/2023 a jan/2024 e o acréscimo de 0,99% concedido pelo Executivo ao funcionalismo.

Isso posto, a MESA DIRETORA, por intermédio do Protocolo Nº CETSР 15/02/2024 – 17:30 1669/2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



**PROJETO DE LEI Nº 13/2024-L**

De 15 de fevereiro de 2024.

***Dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) os vencimentos-base dos servidores do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos já previstos no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
15 de fevereiro de 2024.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

2º Secretário



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Projeto de Lei Nº 13/2024

**Assunto:** Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	15/02/2024 18:10:00
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	15/02/2024 18:10:09
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	15/02/2024 18:10:14
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	15/02/2024 18:10:19
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	15/02/2024 18:10:24



## Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 15/02/2024 19:47:16

### Projeto de Lei Nº 13/2024 - Legislativo

**Assunto:** Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências

**Sessão:** 2ª Sessão Ordinária de 2024

**Data:** 15/02/2024

**Votação:** Não

**Fase:** Leitura

**Resultado:** Leitura

Especificado

**A favor:** 0

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 0

**Abstenção:** 0



## PARECER JURÍDICO Nº 23/2024

**Referência:** Projeto de Lei nº 13/2024

**Autoria:** Mesa Diretora

**Assunto:** Dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Ementa:** REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PODER LEGISLATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA. REAJUSTE DE 5,5% NA FOLHA DO PODER LEGISLATIVO. EFEITOS RETROATIVOS A 1º DE FEVEREIRO DE 2024. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

### I – RELATÓRIO

Trata-se da análise estritamente jurídica do Projeto de Lei nº 13, de 15 de fevereiro de 2024, cujo objeto consta no Assunto em epígrafe. Instruem o pleito: **1.** Mensagem nº 13/2024; **2.** Minuta do Projeto.

O Projeto visa reajustar os vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo, em consonância com o reajuste aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, oportunidade em que informa que o IPCA referente ao período de fev/2023 a jan/2024 fechou em 4,51%.

Para tanto, visando o reajuste a ser aplicado aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e garantindo-lhes o poder de compra, acrescentou-se 0,99% como ganho real perfazendo um reajuste de 5,5% na folha do funcionalismo. Eis os termos do PL:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) os vencimentos-base dos servidores do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos já previstos no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.



Em razão do exposto, a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São Roque encaminhou, nesta data, para essa Procuradoria Jurídica pedido de análise e emissão de parecer jurídico de proposição de sua própria autoria que tem por objetivo viabilizar a revisão geral dos servidores do Legislativo Municipal.

Faz-se importante destacar que esta Procuradora Jurídica se atém à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica ou questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Eis a síntese do necessário.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. DA CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO

A constitucionalidade da proposição deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: **1.** o aspecto formal, que envolve o à iniciativa para elaboração da lei; e **2.** o aspecto material, que se refere à compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

Em primeiro momento, cumpre dizer que este Projeto tem a utilização legítima da competência legislativa disposta aos Municípios no bojo do art. 30, I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição Federal assegura, em seu art. 37, X, que deve ser observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Assim, os servidores municipais do Poder Legislativo terão direito ao reajuste, previsto em lei específica.

Portanto, a iniciativa para o reajustamento é de competência de cada um dos Poderes, razão pela qual o vencimento dos servidores da Câmara Municipal poderá ser reajustado por meio de lei de iniciativa do Poder



Legislativo, neste caso, pela Mesa Diretora. E nos termos do art. 202, parágrafo único, II, a iniciativa dos projetos de lei poderá ser da Mesa Diretora.

No mais, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Desta forma, pela legislação vigente, resta claro que o Poder Legislativo tem a legalidade de propor o presente Projeto de Lei, havendo constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

## II.2. DOS ASPECTOS DA PROPOSIÇÃO EM RELAÇÃO AO MÉRITO ADMINISTRATIVO

Inicialmente, constitui direito constitucional dos servidores públicos do Poder Legislativo a revisão geral anual de sua remuneração, sempre na mesma data e sem distinções de índices. Ora, *in casu*, faz-se importante frisar a diferença entre revisão e reajuste salarial.

A revisão visa única e exclusivamente em pleitear direito líquido e certo de correção do poder aquisitivo salarial dos servidores. Já o reajuste dirige-se ao aumento da remuneração, inclusive podendo ser esse aumento acima da inflação.

Devo lembrar: Diversamente do reajuste de remuneração dos servidores públicos e dos subsídios de que trata o art. 39, § 4º, da CF, que depende de lei específica, respeitada a iniciativa privativa em cada caso, a revisão geral anual, decorrente de imperativo constitucional (art. 37, X), segue regras bem claras, porquanto deve ser anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices

A diferença é sensível, pois revisão e reajuste apresentam naturezas jurídicas diversas, as quais decorrem de institutos constitucionais distintos e iniciativas legislativas diferenciadas, influenciando diretamente no direito à isonomia nos ganhos salariais. O célebre administrativista Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, entende:

<sup>1</sup> Direito Administrativo Brasileiro, 29ªed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 459.



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar de aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e outra específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo.

No entanto, o reajuste, tal como a revisão geral, vincula-se à ideia de restabelecimento do poder aquisitivo dos estipêndios, diferenciando-se por não se revestir de cogência constitucional, não necessitar de implementação periódica e poder ser concedido de forma diferenciada, atendidos os ditames do art. 169 da Constituição Federal e os limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não obstante a isso, a Constituição Federal prevê a alteração da remuneração dos servidores públicos, por meio de lei específica, em seu art. 37, X. No mesmo sentido, o próprio art. 130 da LOM dispõe:

**Art. 130.** O Município estabelecerá em lei o regime jurídico de seus servidores, atendendo às disposições, aos princípios e aos direitos que lhes são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais os concernentes a:

I - salário mínimo, capaz de atender às necessidades vitais básicas do servidor e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, com reajustes periódicos, de modo a preservar-lhes o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim;

O aumento real é a concessão ao servidor de numerário que exceda e/ou que seja distinto da recomposição inflacionária, seja pela sua ordem, seja pelo seu índice superior à inflação do ano anterior. O PL em análise dispõe acerca do reajuste de 5,5% na folha do funcionalismo deste Poder. Na oportunidade, justificou a Mesa Diretora, *in verbis*:

Em consonância com o reajuste a ser aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, por meio do Projeto de Lei Nº 14/2024-E, esta propositura fixa o reajuste dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal nos mesmos 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento), considerando o IPCA referente ao período de fev/2023 a jan/2024 e o acréscimo de 0,99% concedido pelo Executivo ao funcionalismo.



De outra vereda, os atos que criarem ou aumentarem despesas, deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, além de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio (art. 17, § 1º). *In casu*, ressalto que o impacto orçamentário está dispensado por expressa disposição no artigo 17, § 6º da Lei Complementar nº 101/2000.

No entanto, toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação da Administração que aumente a despesa, deverá estar compatível com o PPA, a LDO e a LOA, situação vislumbrada na hipótese.

Ora, a despesa é adequada com a LOA (art. 17, § 1º, I, LRF) quando for objeto de dotação específica e suficiente, ou quando estiver abrangida por crédito genérico, de modo que a soma de todas as despesas de mesma espécie, realizadas ou a realizar, não ultrapasse os limites estabelecidos para o exercício.

Segundo o art. 16, §1º, II, da LRF, a despesa se configura compatível com o PPA e a LDO quando estiver conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas em tais instrumentos e não infringir qualquer de suas disposições. As despesas com pessoal, em sua maioria, enquadram-se na categoria de despesas do art. 17, e devem seguir os limites impostos pelos art. 19 a 23, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplinam os gastos por ente e esfera de Poder.

Noutro giro, deve-se ainda verificar se a despesa com pessoal, não ultrapassa os limites impostos pela Constituição Federal, em seu art. 169 e, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus art. 18 a 23.

Quanto ao efeito retroativo da proposição, não há expressa proibição legal quanto à retroatividade da lei, constando apenas que não poderá ferir a coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Importante ressaltar que não existe qualquer ilegalidade de ofertar à lei efeitos pretéritos, isto porque o art. 3º do PL retroage seus efeitos para 1º de fevereiro de 2024. A própria finalidade da proposição apresentada é a readequação das finanças do servidor, garantindo a manutenção de seu poder aquisitivo.



### III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, opino favoravelmente à propositura, cujo Projeto de Lei nº 13/2024-L deverá ser encaminhada, sucessivamente, para a Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, para fins de emissão de Parecer.

Sugiro, apenas, a juntada da Declaração do Setor de Financeiro/Contabilidade desta Augusta Casa para fins de comprovação de compatibilidade com a LRF. Embora vislumbrada a adequação orçamentária de plano por esta Parecerista, é importante fazer contar a documentação exigida em lei.

No mais, tem-se a necessidade, no entanto, de aprovação por maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 16 de fevereiro de 2024

**Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão**

**Procuradora Jurídica**

OAB/SP nº 353.034

Matrícula nº 415



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 22 – 16/02/2024**

Projeto de Lei Nº 13/2024-L, 15/02/2024, de autoria da Mesa Diretora 2024.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "**Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2024.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 22/2024 ao Projeto de Lei Nº 13/2024

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 13/2024 - Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	19/02/2024 09:44:56
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	19/02/2024 09:45:15
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	19/02/2024 09:45:25



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 10 – 16/02/2024**

Projeto de Lei Nº 13/2024-L, 15/02/2024, de autoria da Mesa Diretora 2024.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei **“Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2024.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
PRESIDENTE CPOFC

**NEWTON DIAS BASTOS**  
VICE-PRESIDENTE CPOFC

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
MEMBRO CPOFC

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPOFC



# Câmara Municipal de São Roque

www.camarasoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 10/2024 ao Projeto de Lei Nº 13/2024

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 13/2024 - Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	19/02/2024 09:45:45
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	19/02/2024 09:46:05
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	19/02/2024 09:46:14



**3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 3/2024**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. *Votação da Ata da 2ª Sessão Ordinária, de 15/02/2024;*
2. *Votação da Ata da 3ª Sessão Extraordinária, de 15/02/2024;*
3. *Votação da Ata da 4ª Sessão Extraordinária, de 15/02/2024;*
4. *Leitura da matéria do Expediente;*
5. **Moções de Congratulações Nºs 274 e 309/2023 e 1, 13, 16, 17, 23, 24, 33, 41 e 42/2024;**
6. **Moção de Protesto Nº 6/2024;** e
7. **Moção de Aplauso Nº 45/2024.**

**II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;*
2. *Vereador Newton Dias Bastos;*
3. *Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;*
4. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo;*
5. *Vereador Rogério Jean da Silva;*
6. *Vereador Thiago Vieira Nunes;*
7. *Vereador William da Silva Albuquerque;* e
8. *Vereador Antonio José Alves Miranda.*

**III – Ordem do Dia:**

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 115/2023-L**, de 15/12/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Dá denominação de ‘Ginásio de Esportes João Paulo de Oliveira’ ao próprio público destinado à prática esportiva da Escola Maria Aparecida Ribeiro”;*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 2/2024**, de 19/01/2024, de autoria dos Vereadores Guilherme Araújo Nunes e Rafael Tanzi de Araújo, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Padre Daniel Balzan”;*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 12/2024-E**, de 15/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências”;*
4. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 13/2024-L**, de 15/02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que “Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”;*
5. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 14/2024-L**, de 15/02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que “Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de São Roque”;*
6. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 3/2024-E**, de 17/01/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de*





crédito adicional especial no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais)";

7. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 4/2024-E**, de 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais)";
8. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 5/2024-E**, de 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais)";
9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 8/2024-E**, de 14/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.509,72 (trinta e cinco mil, quinhentos e nove reais e setenta e dois centavos)";
10. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 9/2024-E**, de 14/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 835.060,20 (oitocentos e trinta e cinco mil, sessenta reais e vinte centavos)";
11. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 10/2024-E**, de 14/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 843.712,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos)";
12. **Requerimento Nº 4/2024.**

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa;
2. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
7. Vereador Julio Antonio Mariano.

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de fevereiro de 2024.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 21/02/2024 11:11:45

### Projeto de Lei Nº 13/2024 - Legislativo

**Assunto:** Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências

**Sessão:** 3ª Sessão Ordinária de 2024

**Data:** 19/02/2024

**Votação:** Nominal

**Fase:** Discussão Única

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 13

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 1

**Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	A favor
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Ausente
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	Não vota
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor



**PROJETO DE LEI Nº 13/2024-L, DE 15/02/2024  
AUTÓGRAFO Nº 5815/2024, DE 21/02/2024  
LEI Nº  
(De autoria da Mesa Diretora)**

***Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) os vencimentos-base dos servidores do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos já previstos no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

**Aprovado na 3ª Sessão Ordinária, de 20 de fevereiro de 2024.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário



# Protocolo 5.790/2024

Situação em 23/02/2024 14:46: Em tramitação interna | Código nº 474.417.085.271.505.704



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal  
(via WEB)

Para

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 21/02/2024 às 11:52

## Autógrafo

Número: 5815

Ano: 2024

**Autógrafo Nº 5815/2024 ao Projeto de Lei Nº 13/2024-L**, de 15/02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

C/C 

**Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio**  
Agente de Operações II

[00058152024.doc](#) (261,00 KB)

1 download

A revisar

[01058152024.pdf](#) (282,86 KB)

3 downloads

A revisar

## Transparência — Quem já visualizou

Paula Pignonato - Ouvidor da GCM	GP	21/02/2024 às 16:12
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP	21/02/2024 às 15:16
Leticia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	21/02/2024 às 14:10
Yan Sampaio - Assessor Consultor	DJ	21/02/2024 às 13:58
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	21/02/2024 às 12:57
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	21/02/2024 às 12:57
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	21/02/2024 às 12:40
Consulta externa por código		21/02/2024 às 11:52
Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II	CMSR » DTL	21/02/2024 às 11:52



**Despacho 1-  
5.790/2024**

21/02/2024 às 12:40

Encaminhado

À Assessoria Jurídica

Trata-se de Projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo. Dessa forma, encaminho para considerações quanto à sanção.

At.te.



**DJ**

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe  
de Divisão*



**DJ**

**Despacho 2-  
5.790/2024**

21/02/2024 às 12:55

Encaminhado

Ao Gabinete do Prefeito

Segue lei para assinatura do Prefeito.

At.te.



**DJ**

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe  
de Divisão*



—  
Este documento foi assinado digitalmente.



**GP**

[Lei\\_5772.pdf](#) (103,01 KB)

1 download

A revisar

21/02/2024 às 12:55

DJ • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 2- 5.790/2024

assinado

21/02/2024 às 16:17

GP - **MARCOS A.** assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

**Despacho 3-  
5.790/2024**

22/02/2024 às 08:57

Respondido

Prezados,

Comunico a sanção do PL - L 13/2024, autógrafo 5815.

Segue lei anexa.



**DJ**

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe  
de Divisão*



[Lei\\_5772.pdf](#) (80,57 KB)

5 downloads

A revisar



Coordenadoria  
Legislativa -  
Câmara Municipal

Situação atual: Em tramitação interna



« Voltar - Central de Atendimento



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



## **LEI 5.772**

**De 21 de fevereiro de 2024**

PROJETO DE LEI Nº 13/2024 - L

De 15 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.815 de 21/02/2024

(De autoria da Mesa Diretora)

***Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) os vencimentos-base dos servidores do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos já previstos no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/02/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 21 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 20/02/2024**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95BE-842C-C4C7-03E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 21/02/2024 16:17:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/95BE-842C-C4C7-03E5>





Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos já previstos no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/02/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Publicada em 21 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 20/02/2024

**LEI 5.772**

De 21 de fevereiro de 2024

**PROJETO DE LEI Nº 13/2024 - L**

De 15 de fevereiro de 2024

**AUTÓGRAFO Nº 5.815 de 21/02/2024**

(De autoria da Mesa Diretora)

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) os vencimentos-base dos servidores do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos já previstos no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/02/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Publicada em 21 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 20/02/2024

**LEI 5.773**

De 21 de fevereiro de 2024

**PROJETO DE LEI Nº 03/2024 - E**

De 17 de janeiro de 2024

**AUTÓGRAFO Nº 5.817 de 21/02/2024**

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de RS 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de RS 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.06.01.15.451.0028.2059.3.3.90.31.00 ..... RS  
50.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Manutenção do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

01.02.01.99.999.0999.9999.9.9.99.99.00 ..... RS  
1.500.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Reserva de Contingência

Reserva de Contingência

TOTAL: ..... RS 1.550.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação das seguintes dotações:

(077) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.90.11.00 ..... RS  
1.500.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
**SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PESSOAL**

(332)01.06.01.15.451.0028.2.060.3.3.90.39.00 ..... RS  
50.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa – Jurídica

Elaboração de Projetos

TOTAL: ..... RS 1.550.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis nºs 5.272, de 28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023 e 5.756, de 20/12/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/02/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Publicada em 21 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 20/02/2024

**LEI 5.774**

De 21 de fevereiro de 2024